



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026

PROCESSO Nº: 00095-00000682/2026-31

PREGÃO Nº: 90004/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Óleo Diesel tipo S10 para abastecimento da frota de veículos da TCB, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência nº 22/2026 (Anexo I).

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 26/08/2026, às 10h

IMPUGNAÇÕES: até 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, conforme descrito no item 20 deste instrumento.

ESCLARECIMENTOS: até 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, conforme descrito no item 20 deste instrumento.

VALOR ESTIMADO TOTAL DE REFERÊNCIA: R\$ 895.440,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, sendo registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo portal www.gov.br/compras.

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, nesta Capital, CEP 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, para a contratação do objeto especificado no Anexo I (Termo de Referência nº 22/2026) deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB, aprovado pelo Conselho de Administração em 16/11/2023, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos.

Para a promoção do certame será adotado o rito da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante

condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases, nos termos do art. 4º, V, do RILC/TCB.

Os trabalhos serão conduzidos por empregado designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Comprasnet”, constante da página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos deste Edital; dirigir a etapa de lances; julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras, bem como no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Óleo Diesel tipo S10 (concentração máxima de enxofre de 10 mg/kg), para atender a demanda da frota de veículos da TCB, conforme especificações técnicas, condições de execução e demais exigências constantes do Termo de Referência nº 22/2026 (Anexo I).

1.2. O fornecimento será parcelado, mediante requisições da TCB, em lotes de 5.000, 10.000 ou 15.000 litros, observada a capacidade de armazenamento dos 2 (dois) tanques aéreos da garagem central (15.000 litros cada, 30.000 litros no total), nos termos do item 4.1 do Anexo I.

1.3. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR DESCONTO, incidente sobre o preço de referência definido no item 3 deste Edital.

1.4. A quantidade estimada de 123.000 (cento e vinte e três mil) litros anuais tem caráter referencial, para fins de dimensionamento da contratação e de formação de preços, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da TCB, que efetuará as aquisições conforme sua necessidade efetiva ao longo da vigência contratual.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as do Anexo I, prevalecerá o Termo de Referência nº 22/2026.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação rege-se pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB, aprovado pelo Conselho de Administração em 16/11/2023, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que for compatível com o regime jurídico das empresas estatais.

2.2. A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, fundamenta-se no art. 34, I, do RILC/TCB c/c art. 4º, V, do RILC/TCB (diretriz de adoção preferencial do pregão para bens e serviços comuns), em razão de o objeto constituir bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2.3. O critério de julgamento por maior desconto encontra fundamento no art. 42 c/c art. 43 do RILC/TCB, e no art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

2.4. Aplicam-se, ainda, as normas e regulamentos expedidos pela ANP relativos à comercialização de combustíveis, em especial a Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, e a legislação ambiental pertinente (Lei nº 6.938/1981, Lei Complementar nº 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997), nos termos do item 6.9 do Anexo I.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado total de referência para a presente contratação é de R\$ 895.440,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), calculado com base no preço médio ao consumidor divulgado pela ANP para o Distrito Federal (R\$ 7,28/litro, posição de 08/05/2026) aplicado sobre a quantidade estimada de 123.000 litros anuais.

3.2. A tabela a seguir apresenta o item, a especificação, a unidade, a quantidade estimada e o

valor de referência da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Anual (litros)	Valor Unit. Ref. (R\$/litro)	Valor Total de Referência (R\$)
1	Óleo Diesel tipo S10 (concentração máxima de enxofre de 10 mg/kg – 10 partes por milhão), fornecimento a granel, conforme especificações técnicas do Anexo I	Litro	123.000	7,28	895.440,00

3.3. O percentual médio de desconto apurado na pesquisa de mercado NÃO constitui desconto mínimo obrigatório para fins de participação ou classificação das propostas, prevalecendo o maior desconto ofertado na disputa, desde que a proposta se mantenha compatível com os preços de mercado e atenda às condições deste Edital, nos termos do item 9.4 do Anexo I.

3.4. O preço a ser efetivamente faturado em cada entrega observará a fórmula de precificação estabelecida no item 4.5 do Anexo I ($PLOD = A - (A \times B) - (C.1 \times C.2)$), que vincula o valor líquido do óleo diesel ao preço médio ANP vigente na data da entrega, ao percentual de desconto ofertado pela contratada e à alíquota de ICMS aplicável, observada eventual isenção prevista no Decreto Distrital nº 30.056/2009.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, e que estiverem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema Comprasnet.

4.1.1. As sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da licitação, desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, consoante as Decisões nºs 4.757/2025, 3.250/2025, 1.469/2024 e 10/2021.

4.2. Não poderá participar da presente licitação, direta ou indiretamente, nos termos do art. 6º do RILC/TCB:

1. empregado ou dirigente da TCB;
2. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a TCB, durante o prazo da sanção aplicada;
3. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. empresa cujo sócio, administrador ou diretor seja sócio, administrador ou diretor de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do Termo de Referência, quando a licitação versar sobre obra ou serviço em que tal autoria constitua condicionante técnica direta, o que não se aplica ao presente objeto;
6. quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, empregado ou membro da comissão de licitação da TCB, nos termos dos §§2º e 3º do art. 6º do RILC/TCB.

4.3. Aplica-se, ainda, a vedação de participação a quem possua relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente ou empregado da TCB cujas atribuições envolvam a área responsável pela licitação, ou com autoridade do ente público ao qual a TCB esteja vinculada, nos termos do art. 38, parágrafo único, II, da Lei nº 13.303/2016.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A proposta deverá conter o percentual de desconto ofertado sobre o preço de referência constante do item 3 deste Edital, expresso em, no máximo, 2 (duas) casas decimais, conforme item 4.7 do Anexo I.
- 5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. O modo de disputa será o ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances de desconto, de forma sucessiva e crescente, sendo o maior percentual de desconto ofertado o critério de classificação.
- 6.2. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogável automaticamente por mais 2 (dois) minutos a cada novo lance ofertado nesse intervalo, encerrando-se quando não houver novo lance nos últimos 2 (dois) minutos.
- 6.3. O incremento mínimo entre os lances será de 0,01% (um centésimo) ponto percentual sobre o desconto ofertado.
- 6.4. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, observado o disposto no art. 57 do RILC/TCB.
- 6.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.5.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 6.5.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.5.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.5.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.5.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a compatibilidade da proposta de maior desconto com o preço de referência constante do item 3 deste Edital, sem prejuízo de eventual negociação, nos termos do art. 57 do RILC/TCB.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 77 do RILC/TCB: contenham vícios insanáveis; descumpram especificações técnicas do objeto; apresentem-se manifestamente inexequíveis; ou apresentem desconformidade com exigências do Edital insuscetível de saneamento.

7.3. Não se considerará inexequível, por si só, a proposta que ofereça desconto superior à média apurada na pesquisa de mercado (item 3.3 deste Edital), cabendo ao(à) Pregoeiro(a), em caso de dúvida fundada quanto à exequibilidade, promover diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 65, §3º e §4º, do RILC/TCB.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da regularidade da autorização de funcionamento da licitante perante a ANP e da vigência da Licença Ambiental de Operação, como condição de aceitabilidade técnica da proposta, nos termos do item 6.7 do Anexo I.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CADICON/TCU.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. A habilitação será exigida dos licitantes exclusivamente quanto à documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e às certidões negativas de improbidade administrativa e correccional da CGU/TCU, nos termos do art. 60 do RILC/TCB.

8.3. Para fins de habilitação jurídica, nos termos do art. 61 do RILC/TCB, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou, no caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhada da designação da diretoria em exercício.

8.4. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 62 do RILC/TCB, a licitante deverá apresentar: prova de inscrição no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade; e prova de regularidade com as Fazendas Federal, Distrital e Municipal.

8.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 63, caput e §1º, do RILC/TCB, a licitante deverá apresentar:

- a. certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da interessada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora;
- c. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações

contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.6. Os índices referidos na alínea “c” do item anterior serão obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG \text{ (Liquidez Geral)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$LC \text{ (Liquidez Corrente)} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$
$$SG \text{ (Solvência Geral)} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

8.7. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta para o item a que concorre.

8.8. Os documentos contábeis referidos no item 8.5, alínea “c”, serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para a obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.9. Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira poderão ser supridos pela consulta ao SICAF, nos termos do art. 60, parágrafo único, do RILC/TCB, desde que os registros estejam válidos e regulares na data da sessão, sem prejuízo da exigência autônoma dos documentos de qualificação técnica previstos no item 8.10, que não são substituídos pelo SICAF.

8.10. Para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 64 do RILC/TCB e do item 6 do Anexo I, exige-se:

- a. comprovação de aptidão para fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista na contratação, admitida a soma de atestados;
- b. autorização para exercício da atividade de distribuição e comercialização de combustíveis, expedida pela ANP;
- c. Licença Ambiental de Operação (LO), ou equivalente, válida e expedida pelo órgão ambiental competente da unidade federativa do estabelecimento fornecedor;
- d. demais licenças, autorizações e certificados exigidos pela legislação ambiental, de transporte de produtos perigosos e de comercialização de combustíveis.

8.11. Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva, sob pena de sanção administrativa.

8.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante cópia do contrato correspondente, endereço da contratante e local em que os serviços ou fornecimentos foram prestados, nos termos do art. 66, III, do RILC/TCB.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e o objeto lhe será adjudicado, ressalvada a interposição de recurso.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, contendo o percentual de desconto final.

9.2. A proposta final deverá conter os dados bancários da empresa (banco, agência e conta

corrente) para fins de pagamento, observado o disposto no item 15 deste Edital.

9.3. O descumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, nos termos do art. 83 do RILC/TCB.

10.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.3. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

10.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das razões recursais, ou, nesse mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente informado, à autoridade superior.

10.5. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão, ou quando invalidada a aceitação da proposta ou a habilitação do licitante vencedor.

11.2. Nesses casos, a reabertura ocorrerá em data e horário previamente comunicados no sistema eletrônico, retomando-se os trabalhos a partir da fase em que se deu a irregularidade sanada.

11.3. Em caso de invalidação da proposta ou da habilitação do vencedor, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificação da aceitabilidade da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e a homologação serão feitas pela autoridade competente.

12.2. A homologação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303/2016.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 130 do RILC/TCB.

13.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) seguro-garantia; ou c) fiança bancária.

13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do item 12.1 do Anexo I (Termo de Referência nº 22/2026).

13.4. O prazo de vigência da garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação, nos termos do art. 130, §7º, do RILC/TCB.

13.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e por prejuízos causados à TCB, sendo devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

14. DA FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

14.1. Em razão de a contratação envolver obrigações futuras e fornecimento parcelado ao longo de 12 (doze) meses, a formalização dar-se-á por meio de CONTRATO, nos termos do art. 123, I, do RILC/TCB, e não por Nota de Empenho.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa da área demandante e interesse das partes, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/TCB.

14.3. O produto deverá ser entregue mediante requisições da TCB, nas quantidades de 5.000, 10.000 ou 15.000 litros, depositados nos tanques de abastecimento da garagem central, situada na SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.610-660.

14.4. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, sendo as entregas realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h00, exceto feriados ou dias sem expediente.

14.5. O frete será de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

14.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa preliminar; e recebimento definitivo, pelo Executor do Contrato em conjunto com Comissão formalmente designada, após verificação da conformidade do combustível com as especificações técnicas exigidas, conforme detalhado no item 5 do Anexo I.

14.7. A contratada garantirá que o produto fornecido atenda integralmente às especificações da ANP, respondendo pela substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer carga recusada por não conformidade, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das sanções administrativas cabíveis.

14.8. Durante toda a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar, para atuar na execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da TCB ou de agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato.

14.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como sua cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização da TCB.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

15.2. Previamente a cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

15.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, ressalvadas as exceções previstas em seu parágrafo único.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por empregado formalmente designado pela TCB (Executor do Contrato), observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/TCB.

16.2. A fiscalização exercida pela TCB não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

16.3. O recebimento e a fiscalização observarão, no que couber, as disposições do item 5 do Anexo I (Termo de Referência).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As multas serão aplicadas nos percentuais e hipóteses detalhados no art. 190 do RILC/TCB, dentre eles: até 5% (cinco por cento) sobre o valor da entrega em atraso; 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou de recusa na entrega; e até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, observada a natureza e a gravidade da infração.

17.3. A aplicação de penalidades observará o processo administrativo próprio previsto nos arts. 195 a 199 do RILC/TCB, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

17.4. As sanções previstas neste item não excluem a responsabilidade da contratada pelo ressarcimento de danos causados à TCB em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016 ou do RILC/TCB, nos termos do art. 87, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

18.2. A impugnação poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) decidir no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 39 do RILC/TCB.

18.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, devendo a resposta ser disponibilizada em até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 40 do RILC/TCB.

18.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacao@tcb.df.gov.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pedido de alteração da Nota de Empenho ou do contrato decorrente desta licitação deverá ser dirigido, por escrito, à autoridade competente para sua emissão ou celebração.

19.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, motivadamente, corrigir eventual discordância ou inversão de numeração de itens deste Edital, dando-lhe a devida publicidade.

19.3. Será desclassificado ou inabilitado, em qualquer fase do certame, o licitante que for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A TCB reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB, nos termos do item 14.9 deste Edital.

19.6. Durante toda a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar, para atuar na execução do objeto contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou na fiscalização do contrato.

19.7. Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões relativas a este Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.8. Casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com o apoio da Unidade de Licitações e Contratos – ULC da TCB.

19.9. Havendo irregularidade neste instrumento, o interessado poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

19.10. É vedado conteúdo discriminatório em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, bem como a utilização de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.11. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.12. O RILC/TCB, em sua integralidade, está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

19.13. Será admitido o saneamento de falhas formais que não comprometam a lisura do certame nem a igualdade entre os licitantes, em observância ao princípio do formalismo moderado, nos termos do art. 77, §5º, do RILC/TCB.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na TCB.

19.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação aplicável.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência nº 22/2026;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Declaração Decreto nº 39.860/2019
- IV. Quadro de Sanções Administrativas (arts. 83 da Lei nº 13.303/2016 e 188 a 194 do RILC/TCB);
- V. Minuta de Contrato.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleo Diesel tipo S10, para atender a demanda da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ANUAL(litros)
1	Óleo Diesel do tipo S10 (concentração máxima de enxofre de 10 mg/kg - 10 partes por milhão)	Granel	123.000

1.2. A quantidade estimada se baseou no consumo do ano de 2025 de 95.098 litros, conforme Kardex Sei (201110397) acrescidos de uma margem de segurança de 30% para eventuais aumentos de frota, atividades regulares, fretamentos ou quaisquer novos serviços referentes a novos programas como transporte escolar e eventos em Brasília, que venham ser agregados aos serviços atuais executados pela TCB, ou seja, o valor de consumo estimado é de 123.000 l (cento e vinte e três mil litros) anual.

1.3. O combustível adquirido será estocado nos 2 (dois) tanques aéreos localizados no interior da garagem desta empresa pública.

1.4. Os tanques de armazenamento de combustível possuem capacidade de 15.000 (quinze mil) litros cada, totalizando 30.000 (trinta mil) litros de capacidade de armazenamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de Óleo Diesel se destinará ao abastecimento da frota de ônibus, utilizadas em sua atividade-fim de transporte coletivo de passageiros e atendimentos especiais de transportes.

2.2. A aquisição de Óleo Diesel se destinará ao abastecimento contínuo da frota de ônibus e microônibus da TCB composta por 30 (trinta) veículos.

2.3. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de óleo diesel destinado ao abastecimento da frota de veículos operacionais desta Sociedade, visando assegurar a continuidade das atividades essenciais de transporte público coletivo e de apoio operacional desenvolvidas pela empresa.

2.4. A aquisição do combustível mostra-se indispensável para garantir o pleno funcionamento da frota, uma vez que o óleo diesel constitui insumo essencial à execução dos serviços prestados, permitindo a circulação dos veículos e a manutenção das operações diárias necessárias ao atendimento da população usuária do sistema de transporte público.

2.5. A eventual interrupção ou insuficiência no fornecimento de combustível poderá ocasionar prejuízos significativos à execução dos serviços, comprometendo a mobilidade urbana, a regularidade das operações e o cumprimento das atribuições institucionais desta Sociedade, além de gerar impactos negativos à população atendida.

2.6. Nesse contexto, a contratação pretendida visa assegurar o abastecimento contínuo e adequado da frota durante o período de vigência contratual, proporcionando condições para a manutenção dos serviços prestados, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2.7. Informa-se que foi constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos e levantamentos visando à identificação da solução mais adequada para a remoção do posto de abastecimento.

2.8. Entretanto, os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo ainda não foram concluídos, permanecendo em andamento as análises técnicas necessárias para subsidiar a tomada de decisão pela Administração. Dessa forma, até a conclusão dos estudos e apresentação do relatório final, não foi possível definir a solução definitiva para a remoção da estrutura.

2.9. Ressalta-se que a continuidade do processo é necessária para garantir o acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho e a adoção das providências decorrentes das conclusões que vierem a ser apresentadas.

2.10. Faz-se necessária a presente contratação em razão do encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, sendo indispensável a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do abastecimento da frota da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, evitando solução de continuidade na prestação do serviço público.

2.11. Dessa forma, considerando a necessidade permanente de abastecimento dos veículos utilizados na execução das atividades operacionais e administrativas da empresa, justifica-se a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo diesel, em quantitativos compatíveis com a demanda estimada da frota.

2.12. Ressalta-se que o objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio de características usuais de mercado.

2.13. O fornecimento de óleo diesel possui especificações técnicas padronizadas e regulamentadas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, permitindo a descrição precisa do objeto, a elaboração das propostas pelos licitantes e a comparação objetiva das condições ofertadas.

2.14. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de qualidade e desempenho, justifica-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **maior desconto ofertado sobre o preço de referência**, em

conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a TCB.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica: Óleo diesel do tipo S10 fornecido de acordo com as especificações de registro determinado pelo órgão competente, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, número de cetano de 48, no mínimo, uma faixa estreita de variação da massa específica de 820 a 850 kg/m³ e uma curva de destilação com a temperatura dos 95% evaporados de no máximo 370°C. Requisitos técnicos mínimos: mistura complexa de petróleo, compostas primariamente de hidrocarbonetos saturados (parafinicos ou naftênicos) ou aromáticos com cadeia carbônica composta de 9 a 30 átomos de carbono; densidade: 0,82 – 0,85 @ 20 °C (NBR-7148); ponto de fusão/ponto de congelamento: -40°C – 6°C; ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição: 150°C – 471°C; ponto de fulgor: 38°C Mín. (Método NBR-7974); limite inferior/superior de inflamabilidade ou explosividade: 1,0 a 6,0% Vol; pressão de vapor: 0,4 kPa a 40°C; densidade relativa: 0,815 – 0,853 @ 20°C (NBR-7148); solubilidade: Insolúvel em água; solúvel em solventes orgânicos; coeficiente de partição – noctanol/água: Log kow: 7,22 (Valor estimado); temperatura de auto-ignição: ≥ 225°C; temperatura de decomposição: 400°C; viscosidade: 2,0–4,5 Cst a 40°C (ASTM D-445); faixa de destilação: 100°C – 400°C a 760 mmHg (NBR-9619); e condutividade elétrica: 25 pS/m (mín.).

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O produto deverá fornecido à TCB, mediante requisições, nas quantidades de 5.000, 10.000 ou 15.000 litros depositados nos tanques de abastecimento da TCB localizados na garagem central situada no endereço: SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Brasília/DF, CEP 70.610-660 - (-15,773584° ; -47,908978°).

4.2. O frete será de inteira responsabilidade da Contratada, quaisquer que sejam as quantidades solicitadas, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a esse título.

4.3. A entrega dos carregamentos de Óleo Diesel será de forma parcelada durante o período do contrato, via solicitação do Executor do Contrato indicado pela TCB, e deve ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da solicitação.

4.4. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, com exceção de feriados ou quando não houver expediente, nos horários de 08:30 às 17:00, devendo a Contratada informar o horário programado para a entrega para registro junto à portaria da TCB.

4.5. O preço do óleo diesel a ser faturado na data da entrega será calculado observando a seguinte EQUAÇÃO:

$$PLOD = A - (A \times B) - (C.1 \times C.2)$$

Onde:

PLOD: Preço Líquido do Óleo Diesel

A: Se refere ao valor “Preço Médio”, do “Preço ao Consumidor”, do sítio da internet http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp , para o “Distrito Federal”, município “Brasília”, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustível – ANP.

B: Percentual de desconto constante da proposta da Contratada.

C.1: Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – atualizado, para o Distrito Federal (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-pmpf>).

C.2: Alíquota do ICMS sobre o óleo diesel no Distrito Federal de 15% (quinze por cento), definida pela Lei nº 1254, de 08 de novembro de 1996, suas atualizações e revogações.

4.5.1. Na hipótese de alteração da metodologia de divulgação dos preços pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final – PMPF ou da legislação tributária aplicável durante a vigência contratual, serão adotados os critérios e atos

normativos supervenientes que vierem a substituí-los, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. O Preço Líquido do Óleo Diesel – PLOD – deverá ser expresso em, no mínimo, 03 (três) casas decimais.

4.7. O desconto a ser ofertado deverá ser expresso em no máximo 02 (duas) casas decimais,

4.8. A Contratada fornecerá o Óleo Diesel, COM ISENÇÃO DO ICMS, conforme o Decreto nº 30.056, de 13 de fevereiro de 2009, de acordo com o Ato Declaratório vigente emitido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC – Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Coordenação de Tributação.

4.9. Caso a TCB não possua Ato Declaratório vigente, a Contratada deverá fornecer o Óleo Diesel sem a isenção, ou seja, a parcela “C.2” da Equação será considerada ZERO.

4.10. Se a TCB perder o benefício previsto no Ato Declaratório da SEEC, deverá comunicar a Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial da TCB pela SEEC, sob pena de arcar com eventuais prejuízos.

4.11. A TCB poderá ainda solicitar o fornecimento de óleo diesel sem o benefício da isenção para outros usos não previstos no Decreto nº 30.056/2009, devendo a Contratada fornecer o Óleo Diesel sem a isenção (parcela “C.2” da Equação será ZERO).

4.12. A Contratada não poderá condicionar a revenda de óleo diesel a outro produto ou serviço, bem como impor limites quantitativos.

4.13. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por prepostos, aos veículos, empregados ou terceiros vinculados à TCB, inclusive os que resultem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do óleo diesel ocorrerá em duas etapas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.2. Recebimento Provisório

5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do combustível, pelo Executor do Contrato ou empregado formalmente designado pela TCB, mediante conferência quantitativa preliminar da carga entregue.

5.2.2. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, no mínimo:

5.2.2.1. I – a quantidade de litros efetivamente descarregada nos tanques da Contratante, mediante aferição dos instrumentos de medição disponíveis;

5.2.2.2. II – a compatibilidade entre a quantidade fornecida e a constante na Nota Fiscal, no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e nos documentos de transporte;

5.2.2.3. III – a integridade dos lacres, quando aplicável;

5.2.2.4. IV – a identificação do produto fornecido, certificando tratar-se de Óleo Diesel S-10;

5.2.2.5. V – a apresentação da documentação fiscal e dos documentos comprobatórios da entrega.

5.2.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, quantidade e conformidade do combustível fornecido.

5.3. Recebimento Definitivo

5.3.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Executor do Contrato, juntamente com Comissão formalmente designada pela autoridade competente, a fim de analisar os procedimentos previsto no item 5.3.2, após a verificação da conformidade do combustível entregue com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.3.2. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser adotados os seguintes procedimentos de

controle:

- 5.3.2.1. I – conferência da documentação fiscal e dos registros de entrega;
 - 5.3.2.2. II – verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas;
 - 5.3.2.3. III – análise dos certificados de qualidade, boletins de conformidade ou documentos equivalentes apresentados pela Contratada;
 - 5.3.2.4. IV – realização de inspeções, testes ou coletas de amostras, quando necessário, para aferição da qualidade do combustível fornecido.
- 5.3.3. Constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou especificação do produto fornecido, o recebimento definitivo será recusado, devendo a Contratada promover a imediata regularização ou substituição do combustível, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de qualidade ou desconformidades identificadas posteriormente, permanecendo íntegra sua responsabilidade contratual, civil, administrativa e ambiental.
- 5.3.5. Somente após a emissão do Termo ou Atesto de Recebimento Definitivo pelo Executor do Contrato será considerado aceito o fornecimento para fins de liquidação da despesa e pagamento.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados e/ou fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 6.3. Os atestados deverão comprovar que tenham sido executados contratos como, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista da contratação;
- 6.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço e/ou fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de serviços e/ou fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e ou fornecimento.
- 6.5. O atestado deverá conter identificação do emitente e do responsável por sua emissão, mediante assinatura acompanhada de carimbo, identificação funcional ou outro meio idôneo que possibilite a verificação de sua autenticidade.
- 6.6. A documentação apresentada deverá demonstrar que a licitante possui aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, evidenciando o fornecimento com qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 6.7. A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, os documentos que comprovem sua regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de distribuição e fornecimento de combustíveis, observadas as exigências da legislação vigente, compreendendo, no mínimo:

- I - Autorização para o exercício da atividade expedida pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, quando exigível para a atividade desempenhada;
- II - Licença Ambiental de Operação (LO), ou licença ambiental equivalente, válida e expedida pelo órgão ambiental competente da unidade federativa onde estiver localizado o estabelecimento responsável pelo fornecimento do combustível;
- III - Demais licenças, autorizações e certificados exigidos pela legislação ambiental, de transporte de produtos perigosos e de comercialização de combustíveis, necessários à

execução do objeto contratual.

6.8. Os documentos previstos no subitem anterior deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada providenciar suas renovações antes do respectivo vencimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.9. A exigência prevista neste item fundamenta-se no art. 10 da **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** (Política Nacional do Meio Ambiente), que determina o licenciamento ambiental para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; na **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**, que regulamenta o licenciamento ambiental; na **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**, que disciplina as competências administrativas em matéria ambiental; na **Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**, que institui a Política Energética Nacional e atribui à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a regulação das atividades do setor; nas normas expedidas pela ANP aplicáveis à distribuição e comercialização de combustíveis, especialmente a **Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023**, ou outra que venha a substituí-la; bem como nos arts. 31, 32 e 58 da **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, que autorizam a Administração a exigir requisitos de qualificação técnica indispensáveis à adequada execução contratual.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.782.6216.4039.0001 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – TCB – PLANO PILOTO**

7.2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.30.01** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

7.3. FONTE DE RECURSO: **100** – Ordinário Não Vinculado;

8. DO VALOR ESTIMATIVO

8.1. A metodologia aplicada para obtenção das Estimativas de Preços consiste em obter propostas de fornecedoras especializadas do mercado, bem como a coleta de preços no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, quando disponíveis.

8.2. O procedimento será realizado em obediência a Decisão nº 5.465 de 20 de Outubro de 2005 e Decisão nº 6.183 de 22 de Setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8.3. Considerando o consumo anual estimado de 123.000 (cento e vinte e três mil) litros de óleo diesel S-10 e tomando por base o preço médio ao consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Distrito Federal na data de 08/05/2026, estimado em R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por litro, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 895.440,00 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) sem descontos**.

8.4. A média de desconto está estimada em 2,66%, conforme pesquisas de mercado realizadas pela Seção de Patrimônio, Arquivo e Pesquisa, constante do documento SEI nº 202417123.

8.5. Memória de cálculo

- 8.5.1. Quantidade estimada anual: 123.000 litros
- 8.5.2. Preço médio ANP (Brasília/DF): R\$ 7,28/litro
- 8.5.3. Valor estimado: 123.000 × R\$ 7,28
- 8.5.4. Total sem desconto: R\$ 895.440,00 (oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)
- 8.5.5. Total com desconto de 2,66%: R\$ 871.621,29 (oitocentos e setenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)

8.6. O valor estimado possui caráter meramente referencial e destina-se à reserva orçamentária e à análise de viabilidade da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, que efetuará as aquisições conforme sua necessidade efetiva durante a vigência contratual.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR DESCONTO**, incidente sobre o

preço de referência estabelecido pela TCB para o fornecimento de óleo diesel, conforme condições definidas no edital e seus anexos.

9.2. O percentual de desconto ofertado pelos licitantes deverá incidir sobre o preço de referência definido pela Administração, resultando no valor final a ser praticado na contratação.

9.3. O percentual médio de desconto apurado na pesquisa mercadológica será utilizado como **parâmetro para definição da estimativa da contratação e avaliação da vantajosidade econômica**, servindo como referência para análise das propostas apresentadas.

9.4. O percentual médio de desconto obtido na pesquisa de mercado **não será considerado como desconto mínimo obrigatório para participação ou classificação das propostas**, uma vez que o julgamento ocorrerá mediante a disputa entre os licitantes, prevalecendo o maior desconto ofertado, desde que a proposta permaneça compatível com os preços de mercado e atenda às condições estabelecidas no edital.

9.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto sobre o preço de referência**, desde que atendidos os requisitos de habilitação, as especificações técnicas e os demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por empregado formalmente designado pela TCB, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB e demais normas aplicáveis.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou fornecimento de produto em desacordo com as especificações exigidas, não implicando em corresponsabilidade da TCB ou de seus agentes e prepostos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa da área demandante e interesse das partes, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando aplicável, ser renovada ou complementada em caso de prorrogação contratual, alteração do valor contratado ou insuficiência da garantia inicialmente prestada.

12.4. A garantia contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, bem como pelas multas aplicadas, prejuízos causados à Contratante e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após o encerramento da vigência contratual e a comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, mediante manifestação favorável do Executor do Contrato.

12.6. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

12.7. A exigência de garantia contratual fundamenta-se no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, visando resguardar os interesses da Contratante e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

13.2. A TCB reserva-se o direito de não efetuar o pagamento caso, no ato da atestação, seja constatado que o objeto fornecido não atende às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou em seus anexos.

13.3. Previamente à realização do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

13.4. Os pagamentos observarão o disposto no Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, especialmente o art. 6º, que estabelece:

13.4.1. *"Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB."*

13.4.2. Parágrafo único. Excluem-se da exigência prevista no caput deste artigo:

13.4.3. I – os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

13.4.4. II – os pagamentos efetuados com recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação específica, devam ser movimentados em instituições financeiras indicadas nos respectivos instrumentos;

13.4.5. III – os pagamentos a empresas sediadas em outras unidades da Federação que não possuam filial ou representação no Distrito Federal e que tenham sido vencedoras de procedimento licitatório realizado no âmbito deste ente federado.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições legais e regulamentares aplicáveis às empresas estatais, especialmente:

14.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, especialmente no que se refere às licitações e contratos.

14.3. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB (RILC/TCB).

14.4. Normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aplicáveis ao objeto da contratação.

14.5. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando compatíveis com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC/TCB.

14.6. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7. Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos financeiros alocados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal.

14.8. Demais normas técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e comercialização de

óleo diesel.

14.9. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

14.10. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

14.11. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

14.12. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Política Energética Nacional).

14.13. Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023, e demais atos normativos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis aplicáveis ao armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos.

15. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES

15.1. Durante toda a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar, para atuar na execução do objeto contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou na fiscalização do contrato.

15.2. A presente vedação deverá constar expressamente do edital de licitação e da minuta do contrato, em observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da prevenção de conflitos de interesses e da integridade administrativa, conforme orientação constante do Memorando Circular nº 18 (188117593).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:

- a) Efetuar o fornecimento do produto de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Fornecer exclusivamente óleo diesel em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** ou pelo órgão federal competente;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do prazo previsto para entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da obrigação, apresentando as devidas justificativas;
- d) Substituir, às suas expensas, o produto recusado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da formalização da recusa;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, de transporte, trabalhistas, previdenciários, sociais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do óleo diesel, incluindo frete, seguros, taxas, impostos, contribuições, indenizações e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação aplicável, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dessas obrigações;
- i) Observar e cumprir todas as normas de segurança, saúde ocupacional, prevenção de incêndios e proteção ambiental aplicáveis ao fornecimento e abastecimento de combustíveis, responsabilizando-se por eventuais danos ou acidentes causados por seus empregados ou prepostos;
- j) Manter seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá de identificação durante a execução das atividades relacionadas à entrega dos combustíveis;
- k) Executar diretamente o objeto contratado, não sendo permitida a transferência de responsabilidade ou a subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE;

- l) Manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças ambientais, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para produção, armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento de combustíveis, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspensão, cassação, cancelamento ou vencimento de licenças, autorizações ou registros indispensáveis à execução contratual, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da perda de regularidade perante os órgãos competentes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 17.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada.
- 17.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 17.4. Designar empregado ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB e demais normas aplicáveis.
- 17.5. Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial da TCB pela SEEC, a perda do benefício de isenção do ICMS pela TCB previsto no Ato Declaratório, sob pena de arcar com eventuais prejuízos.
- 17.6. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições nos produtos entregues, fixado o prazo para sua correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 18.1. A Contratada garantirá que o óleo diesel fornecido atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis à espécie.
- 18.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da qualidade do combustível fornecido, tais como boletins de conformidade, certificados de qualidade ou laudos emitidos por laboratório credenciado.
- 18.3. Caso sejam constatadas irregularidades na qualidade do combustível fornecido, mediante análise técnica junto ao executor do contrato, ensaio laboratorial ou comprovação de falhas de funcionamento atribuíveis ao produto entregue, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição integral do combustível considerado impróprio para consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 18.4. A Contratada responderá pelos danos eventualmente causados aos veículos, motores, tanques de armazenamento, equipamentos de abastecimento ou quaisquer outros bens da Contratante, quando comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo arcar integralmente com os custos de reparação, substituição de peças, mão de obra, análises laboratoriais e demais despesas correlatas.
- 18.5. A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ambiental da Contratada, nem afasta a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Das sanções administrativas
- 19.1.1. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas decorrentes desta contratação estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no **art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB** e demais normas aplicáveis.
- 19.1.2. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TCB, pelo prazo máximo de **02 (dois) anos**.

19.1.3. As sanções serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, a extensão dos danos causados à TCB, os prejuízos decorrentes da conduta da contratada, o grau de culpabilidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A advertência será aplicada quando a conduta praticada pela contratada caracterizar descumprimento contratual de menor gravidade, desde que não resulte em prejuízo relevante à execução do objeto.

19.3. Da Multa

19.3.1. A multa poderá ser aplicada à contratada em razão do atraso injustificado, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou descumprimento de cláusulas contratuais, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e no RILC/TCB.

19.3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas contratualmente, poderão ser aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos materiais, calculada conforme percentual definido no instrumento convocatório e no contrato;
- b) descumprimento de obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) inexecução parcial ou total do objeto contratado.

19.3.3. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, quando cabível.

19.3.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos créditos devidos pela TCB à contratada ou cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme disposto no RILC/TCB.

19.4. Da Suspensão Temporária

19.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TCB poderá ser aplicada quando a contratada praticar condutas graves, tais como:

- a) falha grave ou fraude na execução contratual;
- b) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos que prejudiquem os objetivos da contratação;
- e) descumprimento contratual grave ou reiterado. A sanção de suspensão temporária será aplicada pelo prazo estabelecido pela autoridade competente, observados os limites previstos no **art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016**, não podendo ultrapassar **02 (dois) anos**.

19.5. Do Processo Administrativo e do Direito de Defesa

19.5.1. A aplicação de penalidades dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no RILC/TCB.

19.5.2. A contratada será formalmente notificada acerca dos fatos que lhe são imputados, sendo concedido prazo para apresentação de defesa, antes da decisão administrativa.

19.5.3. A decisão que aplicar penalidade deverá ser motivada, indicando os fatos, fundamentos legais e a sanção aplicada.

19.6. Das Perdas e Danos

19.6.1. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a

responsabilidade da contratada pelo ressarcimento dos danos eventualmente causados à TCB em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

19.7. Disposições Finais

19.7.1. As penalidades previstas neste Termo de Referência serão aplicadas em conformidade com a **Lei nº 13.303/2016**, o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TCB – RILC/TCB** e demais normas internas aplicáveis.

19.7.2. Ficam afastadas as disposições incompatíveis com o regime jurídico das empresas estatais, especialmente aquelas referentes à aplicação de **declaração de inidoneidade**, por não integrar o rol de sanções previsto no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB

Referência: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 — Processo nº 00095-00000682/2026-31

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

DADOS BANCÁRIOS (Banco / Agência / Conta Corrente):

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento parcelado de Óleo Diesel tipo S10, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital e de seu Anexo I (Termo de Referência nº 22/2026), nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Anual (litros)	Valor Unit. de Referência (R\$/litro)	Desconto Ofertado (%)	Valor Unit. com Desconto (R\$/litro)
1	Óleo Diesel tipo S10 (concentração máxima de enxofre de 10 mg/kg – 10 partes por milhão), fornecimento a granel	Litro	123.000	7,28	_____	_____

1. Declaramos que o percentual de desconto ofertado incide sobre o preço de referência constante do item 3 do Edital, e que o preço a ser efetivamente faturado em cada entrega observará a fórmula de precificação prevista no item 4.5 do Anexo I (PLOD), vigente na data de cada entrega.

2. Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

3. Declaramos estar cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, na forma do item 16.5 do Edital.

4. Declaramos possuir autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de distribuição e comercialização de combustíveis, bem como Licença Ambiental de Operação (LO) válida, nos termos do item 8.10 do Edital.

Brasília/DF, [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO Nº:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no artigo 38, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019:

"§1º É vedada a contratação de empresa ou a sua participação, em processos licitatórios, quando verificada a existência vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau."

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV - SANÇÕES

(211106883)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

(211166415)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

Telefone(s): 6133422927

Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00000682/2026-31

Doc. SEI/GDF 211283102